



**CÉLIA CORREIA FRANÇA**  
JURISTA DA ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## *A inoperacionalidade do Portal das Finanças e a responsabilidade do TOC*

A Portaria nº 51/2004, de 16 de janeiro, veio impulsionar a utilização de novas tecnologias no cumprimento das obrigações declarativas de natureza tributária, pelo que estabeleceu que:

“(…) 3. As entidades que procedam ao envio da declaração através da Internet devem:

- Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página das «Declarações eletrónicas» no endereço [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt) (atualmente o endereço é [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt));
- Efetuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

- Selecionar «Serviços online; Fiscais; Entregar»;
- Preencher a declaração diretamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características e estrutura de informação a disponibilizar no referido endereço;
- Validar a informação e corrigir os erros detetados;
- Submeter a declaração e imprimir o comprovativo;
- Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração, devendo corrigi-la caso apresente erros, após a verificação de coerência com as bases de dados centrais, através da entrega de uma nova declaração. (…)

Contudo, a questão é que o Portal das Finanças não tem capacidade técnica para permitir a entrega das declarações fiscais quando esteja em causa um elevado número de contribuintes ou Técnicos Oficiais de Contas (TOC), provocando constantemente congestionamentos no tráfego daquele Portal.



A OTOC tem vindo, de há vários anos a esta parte, a alertar para a indisponibilidade do Portal das Finanças que com o seu mau funcionamento dificulta o cumprimento atempado das obrigações fiscais quer por parte dos contribuintes em geral quer por parte dos profissionais que se dedicam a esta profissão nomeadamente, os Técnicos Oficiais de Contas.



A indisponibilidade do Portal das Finanças prejudica fortemente as condições de trabalho do Técnico Oficial de Contas, pelo que a OTOC tem vindo a orientar os seus profissionais no sentido de se acautelarem sobre as consequências que podem advir de tal falta de meios, dado que o TOC tem um dever declarativo, no que diz respeito às declarações fiscais, que implicam responsabilidades pessoais e profissionais para os Técnicos Oficiais de Contas, conforme dispõem nas normas vertidas no n.º 3 do artigo 24.º da Lei Geral Tributária e artigo 8.º do RGIT:

“A OTOC sugere que, quando seja demonstrada a inoperacionalidade do portal das Finanças, que os TOC enviem a declaração por email para o competente serviço de finanças, acompanhada dos prints comprovativos da inoperacionalidade do portal.”

Com este envio da declaração fiscal por email o TOC comprova que a falta de envio através do Portal das Finanças não lhe é imputável, não sendo por maioria de razão imputável qualquer pagamento de coima. Igualmente, o TOC deve manter na sua posse os prints da indisponibilidade do Portal das Finanças para poder contestar e provar devidamente em caso dos clientes e/ou Autoridade Tributária e Aduaneira quererem assacar-lhe responsabilidade civil e/ou disciplinar pelos incumprimentos das obrigações fiscais, que só se deveram à inoperacionalidade da plataforma tecnológica e não por outro motivo.

Os Técnicos Oficiais de Contas devem efetuar uma impressão do sítio onde inclua, inequivocamente, a mensagem de indisponibilidade ou erro, onde conste a data e hora em que a mesma foi tirada, com vista a instruir uma eventual reclamação e/ou sendo caso disso, impugnação judicial do eventual processo de contraordenação pela entrega e/ou pagamento extemporâneo do imposto.

Tal como refere o artigo 51º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (DL nº 310/2009 de 26/10): “Os técnicos Oficiais de Contas têm, relativamente à Ordem, os seguintes direitos: (...) al. b) Recorrer à proteção da Ordem sempre que lhes sejam cerceados os seus direitos ou que sejam criados obstáculos ao regular exercício das suas funções; (...)”.

### **Equilíbrio justo e equitativo**

Ao longo dos anos em que funciona este sistema de entrega, a Autoridade Tributária, perante a indisponibilidade do Portal das Finanças, tem optado por prorrogar os prazos para entrega das declarações/informações fiscais, mas, salvo melhor opinião, o que deveria ser feito era capacitar o Portal para uma maior dinâmica dando-lhe maior capacidade em situações de congestionamento nos acessos ao mesmo, procurando criar os meios para que de facto se aplique o disposto no Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (Decreto-Lei nº 310/09, de 26/10) – artigo 51º, nº 4: “(...) No cumprimento das suas funções, os técnicos oficiais de contas gozam de atendimento preferencial em todos os serviços da Direção -Geral dos Impostos e da Direção -Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo. (...)”.

Por existirem inúmeros fatores externos que o TOC não controla, sendo um deles a indisponibilidade do sítio do Portal das Finanças, por razões que são completamente alheias àqueles profissionais, deverão os Técnicos Oficiais de Contas tomar as devidas diligências no sentido de se acautelarem contra a eventualidade de poderem ser responsabilizados civil, criminal e disciplinarmente.

Tal facto está a constituir situações de grande preocupação para os Técnicos Oficiais de Contas que têm a seu cargo a missão de dar cumprimento às referidas obrigações declarativas dos Contribuintes. Sou da opinião, que a maioria dos portugueses são pessoas cumpridoras e pacíficas que de boa-fé fazem de tudo para honrar os seus compromissos, desde que tenham condições para tal. Outra forma de ultrapassar o excesso de acessos no mesmo momento seria a AT disponibilizar os formulários eletrónicos logo no início de cada ano, possibilitando o envio das declarações desde o início do ano até ao termo legalmente estabelecido. Deve-se procurar obter um equilíbrio justo e equitativo ao nível das responsabilidades, separando o contribuinte/profissional cumpridor dos prevaricadores.